

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n° 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

Ofício n°: 08/2023

De: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ao: Setor de Licitação e Contratos

Assunto: Deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Comércio de Combustíveis Barra do Jacaré Ltda.

Ilmos. Srs.,

Em virtude do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Comércio de Combustíveis Barra do Jacaré Ltda (CNPJ n° 79.713.020/0001-60), CONTRATADA, relativo ao Contrato Administrativo N° 60/2023 e Processo de Inexigibilidade n° 08/2023, venho elucidá-los acerca dos seguintes fatos:

A CONTRATADA apresentou uma solicitação fundamentada e detalhada, abordando a recente alteração do regime de preços implementada pela Petrobrás, marcada pelo abandono da política de Preço de Paridade Internacional (PPI). Com a transição para um modelo de formação de preços com base nos custos de produção e distribuição, foi possível observar, em um primeiro momento, uma drástica redução dos preços de venda da Petrobrás, refletindo conseqüentemente no mercado varejista de combustíveis.

Em consonância com a legislação, particularmente a alínea D do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, é possível modificar os contratos administrativos com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de superveniências de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, que afetem diretamente a equação econômico-financeira dos contratos.

Desta forma, destaco que em observância ao princípio da estrita legalidade que rege a Administração Pública, foi realizada uma minuciosa análise da proposição apresentada pela CONTRATADA. Utilizando a Tabela da ANP, um estudo abrangente de valores foi conduzido, que englobou a verificação da legalidade dos novos preços propostos.

O resultado dessa análise confirmou que os valores propostos – R\$ 5,58 para gasolina comum, R\$ 5,66 para diesel S10, R\$ 5,56 para diesel S500 e R\$ 4,38 para Etanol Hidratado Comum – são plenamente justificados e coerentes com o atual cenário de mercado.

Com base nessa avaliação rigorosa, é de decisão do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e do Fiscal do Contrato, conceder o deferimento ao pleito da CONTRATADA. Essa decisão alinha-se não somente ao resultado do estudo detalhado de valores, mas também à necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de fornecimento de combustíveis à Prefeitura sob condições economicamente equilibradas e justas, prezando pelos pilares que regem a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

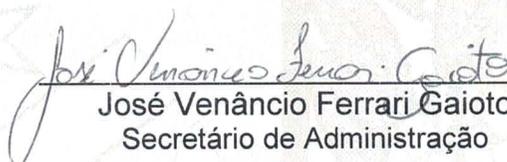
Portanto, solicito a Vossa Senhoria que dê prosseguimento às devidas providências para a formalização da alteração dos valores estipulados no contrato supracitado. Tais ações devem ser conduzidas de acordo com as disposições legais previstas na legislação de licitações e contratos administrativos.

Ao finalizar, expresso minha confiança de que a tomada dessa decisão contribuirá para uma gestão pública cada vez mais eficiente e transparente. Reitero a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Lucas Araujo da Silva
Fiscal do Contrato



José Venâncio Ferrari Gaioto
Secretário de Administração

Barra do Jacaré – PR, 22 de maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR Telefone/Fax
 (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

O presente documento objetiva a apresentação de uma análise criteriosa dos valores propostos pela empresa Comércio de Combustíveis Barra do Jacaré Ltda (CNPJ nº 79.713.020/0001-60), CONTRATADA, em pedido de reequilíbrio econômico-financeiro relativo ao Contrato Administrativo N° 60/2023.

Como parte do estudo, revisamos fontes noticiando o fim da política de Preço de Paridade Internacional (PPI) adotada pela Petrobrás, e como esta ação influencia no preço final para o consumidor, além de incluir releases de imprensa da própria Petrobrás e notícias veiculadas em mídias especializadas, conforme apresentado abaixo:



<https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/05/16/petrobras-anuncia-fim-da-paridade-internacional-do-petroleo-e-nova-politica-de-preco-para-combustiveis.ghtml>



www.agenciapetrobras.com.br/pi/negocio/petrobras-aprova-estrategia-comercial-de-diesel-e-gasolina-16-05-2023



<https://www.cmbrazil.com.br/economia/preco-da-gasolina-cai-7-040-t-partir-de-quarta-feira-17-anuncia-presidente-da-petrobras>

Conforme o disposto em contrato, utilizamos como parâmetro avaliativo a tabela semanal da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Por meio do sistema de preços semanais de combustíveis da ANP, consultamos os preços praticados na região de Cornélio Procópio, no estado do Paraná. Os resultados dessa consulta estão expostos abaixo:

Nº	PRODUTO	Valor Atual	Valor Proposto	Diferença	Valores Tabela ANP	Varição entre ANP e Contratada
1	Gasolina Comum	R\$ 5,76	R\$ 5,58	-R\$ 0,18	R\$ 5,79	-3,63%
2	Etanol Comum	R\$ 4,50	R\$ 4,38	-R\$ 0,12	R\$ 4,32	1,39%
3	Diesel S500	R\$ 6,37	R\$ 5,56	-R\$ 0,81	R\$ 5,52	0,72%
4	Diesel S10	R\$ 6,45	R\$ 5,66	-R\$ 0,79	R\$ 5,92	-4,39%

No contrato administrativo nº60/2023, em sua Cláusula Quinta, estipula-se que eventuais reajustes de valores teriam limite máximo de 10% (dez por cento) em relação aos preços praticados na região de Cornélio Procópio, conforme média atualizada da tabela da ANP, e baseado no exposto acima, os valores apresentados pela empresa estão dentro do limite de 10%, comprovando a legalidade dos valores propostos, destarte, solicito que seja atendido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.



 Lucas Araujo da Silva
 Fiscal do Contrato

Barra do Jacaré, 22 de maio de 2023.

À Prefeitura Municipal Barra do Jacaré.
A/C Setor de Licitações e Excelentíssimo Pregoeiro.

REF: Contrato Administrativo Nº 60/2023, Processo de Inexigibilidade nº 08/2023.

Comércio de combustíveis Barra do Jacaré Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº9.713.020/0001-60, cujo estabelecimento situa-se na rua Rui Barbosa, travessa da Rodovia PR 092, na cidade de Barra do Jacaré, estado do Paraná, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, neste ato, vem, por sua representante legal, expor, para ao final requerer o que segue:

A respeito dos produtos derivados de petróleo: gasolina comum, diesel S10 e diesel S500, observa-se que, conforme amplamente divulgado pelos órgãos de imprensa, a Petrobrás aprovou o fim da paridade de preços em função da variação cambial do dólar e da cotação do barril Brent no mercado internacional, que estava em vigor no Brasil desde 2016, chamada de **PPI (Preço de Paridade Internacional)**. E, simultaneamente a tal aprovação anunciou que passou a deslocar seu mecanismo de formação de preços com base nos custos de produção e distribuição.

Esta resolução tomada pela Diretoria Executiva da Petrobrás, ao menos por ora, implicou em reduções de seus preços de vendas, o que, do mesmo modo, significa tomar menores os preços no mercado varejista, também.

Relativamente ao Etanol Hidratado Comum, que embora não seja derivado de petróleo, mas, que na maioria das vezes, tem seus valores ajustados “*pari passu*” com as oscilações de preços da gasolina, momentaneamente, as indicações também apontam para cotações em queda.

Diante desses quadros, e considerando que, por suas extensões, a partir das próximas compras, os custos de aquisição de nossos estoques também serão minorados, a Contratada propõe a aplicação de novos ajustes aos preços unitários de tais itens, diminuindo-os, respectivamente, para R\$ 5,58, R\$ 5,66, R\$ 5,56 e R\$ 4,38.

Isto posto, nos manifestamos no sentido de que a redação da cláusula primeira do Contrato Nº 60/2023 passe a vigorar com os seguintes dizeres:

“CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Valor.

Os valores unitários reajustados passam a ser conforme tabela abaixo:”

PRODUTO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
ETANOL HIDRATADO COMUM	R\$4,50	R\$4,38
GASOLINA COMUM	R\$5,76	R\$5,58
ÓLEO DIESEL S10	R\$6,45	R\$5,66
ÓLEO DIESEL S500	R\$6,37	R\$5,56

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 112/2023

Contrato Administrativo nº 60/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro

Contrato administrativo. Proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato feita pela Contratada. Redução dos preços do objeto contratado. Fato do príncipe constatado. Legalidade da proposta.

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico, oriundo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, indagando sobre a legalidade da proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato feito pela Contratada Comércio de Combustíveis Barra do Jacaré Ltda, a qual alega que os preços registrados no contrato sofreram diminuição, propondo a aplicação de novos ajustes aos preços unitários de tais itens.

O procedimento veio acompanhado de (1) ofício da Secretaria Municipal de Finanças destinado à Comissão Permanente de Licitação, solicitando o atendimento da proposta da Contratada; (2) informações prestadas pelo Diretor Administrativo; (3) proposta da Contratada; (4) orçamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

2 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O assunto afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, o qual está previsto, inicialmente, na Constituição Federal, conforme art. 37, XXI:

ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Denota-se que o equilíbrio econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por se tratar de instrumento apto a manter as condições efetivas da proposta, garantindo ao particular contratado evitar que corra riscos de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais.

A possibilidade de revisão do contrato está prevista na Lei nº 8.666/93, como se observa:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas **justificativas**, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Vale ressaltar que a regra aqui discutida é a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução contratual, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico-financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante frisar que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, previsto está tanto pelo art. 37 da Carta Magna, quanto pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que, havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

Assim, considerando a recente alteração do regime de preços implementada pela Petrobrás, marcada pelo abandono da política de Preços de Paridade Internacional (PPI), caracterizando, assim fato do príncipe (situação oriunda de ato estatal), de modo que o fornecedor estaria obtendo lucro demasiado quanto aos objetos contratados, pelo preço licitado/registrado, entendo ser possível a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com a conseqüente alteração da redação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

da cláusula primeira do Contrato nº 60/2023, para que passe a vigorar com o quanto proposto pela Contratada.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Advogado Público opina, salvo melhor juízo, pela **legalidade** da proposta sugerida pela Contratada para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 60/2023, com a alteração de sua cláusula primeira, passando a vigorar com o quanto proposto pela mesma, tendo em vista a redução dos preços inicialmente estabelecidos.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, o parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 25 de maio de 2023.

Adonis A. Laquale

ADONIS ALEXANDRE LAQUALE

OAB/SP nº 395.845

Advogado Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE N.º 08/2023. SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 60/2023.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ nº. 76.407.568/0001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, e a empresa **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA**, CNPJ nº. 79.713.020/0001-60, sede e domicílio na Rua Rui Barbosa s/nº, Bairro Água Branca, Barra do Jacaré/PR, CEP: 86.385-000. Representada por, **LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA**, CPF/MF nº. 205.434.568-70, RG nº. 23.905.533-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Daniel Leite, nº. 85, Bairro Jardim Santa Fé, Ourinhos/SP, CEP:19.910-081, nos termos do artigo 65, II da lei 8666/93, resolve promover o **SEGUNDO APOSTILAMENTO, REFERENTE AO CONTRATO N.º. 60/2023**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol Comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10), Processo de Inexigibilidade nº.08/2023.

CLÁUSULA SENGUNDA: Errata dos valores

Os valores unitários ajustados segue conforme a solicitação do fiscal do contrato e demais anexos que compõe o pedido de ajuste de valores. Segue conforme a tabela abaixo:

PRODUTO	Valor atual	Valor Reajustado
ETANOL COMUM	R\$ 4,50	R\$ 4,38
GASOLINA COMUM	R\$ 5,76	R\$ 5,58
ÓLEO DIESEL S10	R\$ 6,45	R\$ 5,66
ÓLEO DIESEL S500	R\$ 6,36	R\$ 5,56

CLÁUSULA TERCEIRA: Das demais cláusulas contratuais.
As demais cláusulas contratuais Permanecem inalteradas, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

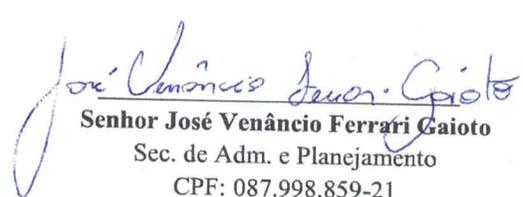
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 26 de maio de 2023.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL


LILIANA MELOTTO R. BEZERRA
CONTRATADA

Testemunha:


Lucas Araujo da Silva
Fiscal do Contrato
CPF: 126.854.189-38


Senhor José Venâncio Ferrari Gaioto
Sec. de Adm. e Planejamento
CPF: 087.998.859-21

124
D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
INEXIGIBILIDADE N.º 08/2023. EXTRATO DO SEGUNDO
APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 60/2023.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93, a empresa **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA**, CNPJ n.º 79.713.020/0001-60.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol Comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10), Processo de Inexigibilidade n.º 08/2023.

CLÁUSULA SENGUNDA: Errata dos valores

Os valores unitários ajustados segue conforme a solicitação do fiscal do contrato e demais anexos que compõe o pedido de ajuste de valores. Segue conforme a tabela abaixo:

PRODUTO	Valor atual	Valor Reajustado
ETANOL COMUM	R\$ 4,50	R\$ 4,38
GASOLINA COMUM	R\$ 5,76	R\$ 5,58
ÓLEO DIESEL S10	R\$ 6,45	R\$ 5,66
ÓLEO DIESEL S500	R\$ 6,36	R\$ 5,56

CLÁUSULA TERCEIRA: Das demais cláusulas contratuais.

As demais cláusulas contratuais Permanecem inalteradas, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 26 de maio de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:9E73624B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/05/2023. Edição 2780

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>